



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 162/16:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Estados Unidos da América, para melhorar o cumprimento das Obrigações Fiscais Internacionais e a Implementação do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FACTA).

Decreto Presidencial n.º 163/16:

Aprova a Política de Comercialização de Diamantes Brutos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 258/16:

Aprova a minuta do contrato de fornecimento e assistência técnica de 17 embarcações de patrulha, intersecção e transporte militar, incluindo peças sobressalentes, entre o Ministério da Defesa Nacional e a empresa Privinvest Shipbuilding Investments LLC, no montante total equivalente em Kwanzas a € 495.000.000,00 e autoriza o Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegar, em nome e em representação da República de Angola, a celebrar o referido contrato e a desempenhar todos os actos administrativos relativos à sua execução.

Despacho Presidencial n.º 259/16:

Revoga os Despachos Presidenciais n.ºs 193/14, 194/14, 195/14, 196/14, 197/14, 198/14, 199/14, 200/14, 201/14, de 8 de Outubro e 222/14, de 20 de Novembro que aprovaram a realização de concursos públicos para a execução de Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água às sedes Municipais das Províncias do Bié, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Huila, Huambo, Malange, Lunda-Norte, Moxico e Zaire e demais legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 13/16:

Designa a constituição do Júri do concurso público curricular para o provimento dos lugares de Presidentes das Comissões Municipais Eleitorais da Baía Farta e Malange.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 380/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Comandante Secuturé e 311 - Cavunga, sitas no Município de Ngonguambo, Província do Cuanza-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 407/16:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Maria dos Anjos Mahave, ex Vice-Governadora da Província do Namibe, em 75% do salário base, que corresponde ao montante de Kz: 565.226,02.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 408/16:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro relativo a atribuição de direitos mineiros de prospecção e avaliação de jazigos secundários de diamantes situado na Província da Lunda-Norte, numa extensão de 810 Km².

Despacho n.º 409/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de calcário, na Localidade do Morro do Quileva, Município do Lobito - Benguela, com uma área de 140 hectares.

Despacho n.º 410/16:

Aprova a Prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de gesso na concessão situada na Localidade de Hanha I à IV e Quiricila I e II, Lobito - Benguela, com uma área de 1.000 hectares.

Despacho n.º 411/16:

Aprova a transmissão de direitos mineiros outorgados a empresa AM-Filipa, Limitada, a favor da empresa Avozinha Trading, Limitada, para exploração de granito, na Localidade do Mbili Ló Mbundi, Comuna da Chibemba, Município dos Gambos, Província da Huila, numa área de 100 hectares.

Despacho n.º 412/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de calcário, na Localidade do Morro do Quileva, Município do Lobito - Benguela, com uma área de 336,5 hectares.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 162/16
de 29 de Agosto

Considerando que os Estados Unidos da América promulgarão o regime do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FACTA), que introduz um regime de reporte para as Instituições Financeiras relativamente a certas contas;

Tendo em conta que o Governo da República de Angola e o Governo dos Estados Unidos da América desejam concluir um acordo com o objectivo de melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais e facilitar a implementação do FACTA, com base no reporte doméstico e troca automática de informações, sujeitas a confidencialidade e outras protecções reflectidas neste instrumento, incluindo disposições que limitam o uso da informação fornecida;

Considerando que uma abordagem intergovernamental sobre a implementação do FACTA permite ultrapassar os impedimentos legais e reduzir os encargos das Instituições Financeiras Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, Lei sobre os Tratados Internacionais, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Estados Unidos da América, para melhorar o cumprimento das Obrigações Fiscais Internacionais e a Implementação do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FACTA), Assinado em Luanda, aos 9 de Novembro de 2015.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 163/16
de 29 de Agosto

Considerando que o modelo de comercialização de diamantes brutos assenta no Canal Único cujo papel é assumido pela SODIAM, sob a supervisão da ENDIAMA;

Tendo em conta que a SODIAM tem como principal objectivo a organização do processo de comercialização de diamantes e a arrecadação de receitas fiscais para o Estado resultantes da venda dos mesmos;

Considerando a necessidade de estabilidade do mercado nacional de diamantes;

Havendo necessidade de protecção dos interesses dos produtores e dos compradores de diamantes;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e 1) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 191.º do Código Mineiro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a Política de Comercialização de Diamantes Brutos, anexa ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Modelo)

A Política de Comercialização assenta no modelo de Canal Único, exercido pela SODIAM, sob supervisão da ENDIAMA-E.P.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO
DE DIAMANTES BRUTOS**

I - Introdução

A Política de Comercialização de Diamantes Brutos assenta no modelo de Canal Único de Comercialização exercido pela SODIAM, sob a supervisão da ENDIAMA-E.P.

Considerando que a tendência actual do mercado nacional e internacional de diamantes, a curto e médio prazos, afigura-se como a solução mais eficaz, a manutenção do Canal Único de Comercialização exercido pela SODIAM.

II- Mercado Industrial

1. O Mercado Industrial, sob a supervisão da ENDIAMA-E.P. através do qual a SODIAM deve celebrar contractos periódicos de compra e venda de diamantes com os Clientes Preferenciais, sujeitos à homologação do Departamento Ministerial que tutela o Sector da Geologia e Minas.

2. Constituem requisitos obrigatórios para aceder à categoria de Cliente Preferencial, para além da idoneidade e da elevada capacidade financeira, os seguintes:

- a) Comprar os diamantes produzidos, mesmo em situações de crise, devendo aplicar-se nesses casos o último preço de referência, praticado antes do surgimento da crise;